



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 060/2025

Convênio de Cooperação que celebram a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG e o Município de Lajinha - Estado de Minas Gerais, para a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, relativos à regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana (SLU) e dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRS).

A **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARIS-MG)**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 14 de dezembro de 2021, inscrita no CNPJ/MF nº 44.781.803/0001-04, com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, na Rua José dos Santos, nº 275, Centro, CEP: 36.570-135, neste ato representada por seu Presidente e Prefeito do Município de Cajuri, **LUCAS LADEIRA CARDOSO**, inscrito no CPF sob o nº 097.680.966-40, residente e domiciliado no município de Cajuri, Estado de Minas Gerais, doravante designada **ARIS-MG**, e o **MUNICÍPIO DE LAJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 18.392.522/0001-41, com sede na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69, Complemento A, Centro, Lajinha/MG, CEP: 36.980.000, representado por seu Prefeito, **RENATO CARDOSO DE LAIA**, brasileiro, casado, portador da CI MG 883530, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.717.776-62, que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**; observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei Municipal nº 1.602 de 2019, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente **Convênio de Cooperação** a delegação das competências municipais de **regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana (SLU) e dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRS)**, estes prestados pela própria Prefeitura, ou por outras formas de prestação que venham a ser firmadas a interesse do titular dos serviços, para a Agência Reguladora Intermunicipal de Minas Gerais (ARIS-MG), na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Convenientes

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

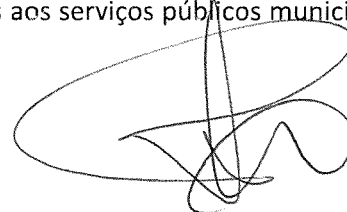
- a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, no âmbito municipal, para a ARIS-MG;
- b) fornecer à ARIS-MG todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem urbana;
- c) colaborar com a ARIS-MG no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- d) colaborar com a ARIS-MG no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município à ARIS-MG;
- f) criar, nomear os membros e participar ativamente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, ou ainda prover outro Conselho Municipal afim de composição dos membros nos termos do art. 47 da Lei 11.445/2007, de caráter consultivo, com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos do município conveniente, em conformidade com as normas editadas pela ARIS-MG.

2.1.1. São obrigações para os SLU e SMRS:

- a) fornecer à ARIS-MG todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de manejo de resíduos sólidos;



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 060/2025 – ARIS-MG E MUNICÍPIO DE LAJINHA





- b) colaborar com a ARIS-MG no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou outro que o vier legalmente o substituir;
- c) colaborar com a ARIS-MG no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos à quantificação e qualificação dos resíduos sólidos municipais de sua competência, unidades usuárias atendidas, bem como das instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) participar do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, ou outro Conselho Municipal equiparado reconhecidamente pelo órgão regulador nos termos do art. 47 da Lei 11.445/2007, com vistas à implementação da participação social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e regulação econômico-tarifárias;
- f) pagar o preço público de Regulação fixada no presente Convênio de Cooperação, de acordo com os valores, regras e prazos definidos em Resolução da ARIS-MG;
- g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- h) garantir à ARIS-MG o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- k) cumprir as legislações, os regulamentos e as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento;

2.2. São obrigações da ARIS-MG:

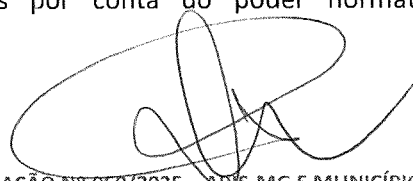
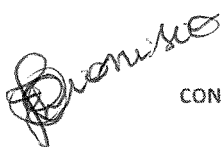
- a) realizar a gestão associada dos serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município Conveniente, com o devido acompanhamento do Prestador;
- b) acompanhar o cumprimento do instrumento de planejamento do titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e da respectiva política municipal, transcrita em Regulamento de Prestação dos Serviços de Resíduos Sólidos Urbanos e Atendimento;



- c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- d) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;
- e) exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, conforme condições previstas nas leis nº 11.445 de 2007 e 12.305 de 2010;
- f) verificar o cumprimento das disposições estabelecidas em contratos de Concessão ou Parcerias Público-Privadas para serviços de resíduos sólidos urbanos, quando houver;
- g) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- h) acompanhar as informações técnicas, econômicas e financeiras sobre os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir);
- i) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- j) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela ARIS-MG;
- k) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- l) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;
- m) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do MUNICÍPIO Conveniente, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I).

2.3. São obrigações COMUNS a todos:

- a) zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento, de essencial importância para a qualidade de vida humana, e estimular o aumento da sua eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, referente à legislação e as regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à ARIS-MG;



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 060/2025 – ARIS-MG E MUNICÍPIO DE LAJINHA



- c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e consciente dos recursos, a fim de viabilizar políticas de preservação geral do meio ambiente;
- d) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vigência

- 3.1. O presente Convênio de Cooperação tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, a iniciar-se em **01 de junho de 2025**, conforme proposta do Poder Executivo e com autorização legislativa através de Lei Municipal.
- 3.2. Caso haja interesse das partes signatárias o presente instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

- 4.1. Será pago pela Interviente à Agência Reguladora ARIS-MG o Preço Público de Regulação – PPR, para a execução das atividades descritas na Cláusula Segunda deste instrumento, devidamente aprovada em Assembleia Geral e com base em metodologia a ser apresentada, atualizada e publicada anualmente por Resolução da ARIS-MG, tendo como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento.
- 4.2. Preservando a isonomia entre os municípios associados à ARIS-MG, quer seja na condição de Consorciado ou Conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral de Prefeitos da ARIS-MG para alteração da alíquota do Preço Público de Regulação, esta se aplicará ao presente Convênio de Cooperação, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARIS-MG e suas Resoluções específicas.

CLÁUSULA QUINTA

Da Rescisão

- 5.1. O presente Convênio de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que:
 - a) configurada infração legal ou descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, assegurando-se o direito de contraditório e o cumprimento das obrigações remanescentes.



- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e
- c) desatendimento, por parte da ARIS-MG, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA SEXTA

Do Foro

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Viçosa-MG, 27 de maio de 2025.

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito Municipal de Lajinha, MG

LUCAS LADEIRA CARDOSO

Presidente da ARIS-MG
Prefeito de Cajuri, MG

Testemunhas:

Assinatura

Nome: *Patrick Leonardo C. dos Santos*
RG: *12089321*
CPF: *014.961.936.79*

Assinatura

Nome: *Jennifer Wiancho B. Teixeira*
RG: *20538265*
CPF: *127.636.637-02*

